



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.876.397/0001-30

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO
CONTROLE INTERNO Nº 21/2020
(Resolução TCM nº 11.535/2014)

O Sr. **EDISON PALHETA TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.486.492-00, cédula de identidade sob nº 3040417, residente e domiciliado na cidade de Gurupá-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Gurupá, nomeado através do Decreto nº 147, de 22 de novembro de 2019, **DECLARA** para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, resolução nº 002/2015/TCM, de 11 de Junho de 2015.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Lei complementar nº 101/200, e Lei Municipal nº 1.121, art. 16, de 31 de dezembro de 2009, estabelece as finalidades do sistema de controle interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo este, dentro outras competências, avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores públicos municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos as atividades administrativas do poder executivo, com vistas a execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiências e eficácia. Tendo em vista, que a contratação sob examine implica a realização de despesas, resta demonstrada a competência do controle para a análise e manifestação.

Este relatório foi realizado pelo controle interno e consiste análise do volume físico do balanço geral consolidado de 2019 e constituído de dezessete anexos. Outro sim, demonstramos também em anexo o parecer deste controle interno nº 13/2020 de 19 de Junho de 2020, o qual verificava-se que a gestão municipal do exercício financeiro de 2019, marcada pelo afastamento da então gestora **Neucinei de Souza Fernandes** que estava no cargo de prefeita até na data de 24 de Outubro de 2019, **não** houve transição documentada contabilmente por meio físico ou qualquer outro que se aplique em conformidade em que a lei determina. Desta forma, **não** podemos apreciar a integralidade do exercício de 2019 por ausência de boa parte de documentações pertinente ao

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.876.397/0001-30

exercício financeiro, motivo ao qual **não** foi possível alcançar todos os dados conclusivos da então gestora municipal. E em Decisão Cautelar Monocrática páginas 18,19 e 20, Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, nº 605, segunda feira 13 de janeiro de 2020, o relator da decisão de ofício o conselheiro relator doutor Luis Daniel Lavareda Reis Junior no exercício do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, já espelhava, o descumprimento dos dispositivos legais que rege a legislação pertinente.

Analisando o que foi realizado pelo substituto o senhor **João da Cruz Teixeira de Souza**, no período de 24/10/2019 à 31/12/2019, conforme os anexos descritos a seguir:

ANEXOS DO BALANÇO GERAL:

- 1) Anexo I da Lei 4.320/64 – Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- 2) Anexo II da Lei 4.320/64 – Natureza da despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 3) Anexo III da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da Receita;
- 4) Anexo IV da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da despesa;
- 5) Anexo V da Lei 4.320/64 – Demonstrativo das Funções e subfunções de Governo;
- 6) Anexo VI da Lei 4.320/64 – Programa de Trabalho;
- 7) Anexo VII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, subfunções, programas, projetos e atividades;
- 8) Anexo VIII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, subfunções e programas conforme o vínculo dos recursos;
- 9) Anexo IX da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- 10) Anexo X da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita prevista com a arrecadação;
- 11) Anexo XI da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 12) Anexo XII da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário;
- 13) Anexo XIII da Lei 4.320/64 – Balanço Financeiro;
- 14) Anexo XIV da Lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial;
- 15) Anexo XV da Lei 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 16) Anexo XVI da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada;
- 17) Anexo XVII da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 04.876.397/0001-30

DEMAIS ANEXO:

- 1) Parecer do Controle Interno nº 13, de 19 de Junho de 2020.
- 2) Lei Municipal nº 1.121, Art. 16, de 31 de dezembro de 2009.

CONCLUSÃO

Tendo por base os resultados apresentados nos Demonstrativos Contábil, de acordo com acompanhamento consubstanciado nesses demonstrativos, informamos que detectamos irregularidades por ausência do processo de transição da então gestora **Neucinei de Souza Fernandes** ao ser afastada do Cargo de Prefeita Municipal de Gurupá e o que coube ao substituo o senhor **João Cruz Teixeira de Souza**, informamos também que medidas foram tomadas no sentido de atender a legislação vigente, portanto, não detectamos irregularidades nas contas de gestão, com isso a análise do seu período é satisfatória demonstrado no balanço geral, sendo assim. está em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

Gurupá/PA.

EDISON PALHETA Assinado de forma
TEIXEIRA:6054864 digital por EDISON
9200 PALHETA
TEIXEIRA:60548649200

EDISON PALHETA TEIXEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 147/2019